

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, com sede e foro na cidade de União da Vitória, estado do Paraná, abrange os seguintes municípios para a formação de sua base territorial, municípios esses cedidos pelo Sindicato dos Contabilistas de Curitiba que são os seguintes: Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, Dorizon, General Carneiro, Inácio Martins, Mallet, Palmas, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul, São Mateus do Sul e São João do Triunfo. Criado com a finalidade de proporcionar estudos, coordenação, proteção e representação legal aos Contadores e Técnicos em Contabilidade, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade profissional e sua subordinação aos interesses nacionais, sendo regido pelas disposições constitucionais, legais e pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

Art. 2º - O patrimônio do SINDICOUNIÃO é constituído de:

I - Pela incorporação dos haveres e deveres das Associações dos contabilistas do Vale do Iguaçu.

II - Patrimônio natural – composto por todos os bens, móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes que possua ou venha a possuir.

III - Patrimônio histórico – composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo cultural, jurídico, desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua história.

Art. 3º - O tempo de duração do SINDICUNIÃO é indeterminado e sua dissolução só se dará por incontornável dificuldade, legal/ ou material, de preencher suas finalidades.

Parágrafo 1º - A dissolução do SINDICUNIÃO somente ocorrerá se aprovada por maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo 2º - Dissolvido o SINDICUNIÃO, seu patrimônio será destinado a Entidade que sucederá ao do Sindicato e na ausência desta será a FECOPAR – FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARANÁ, que ficará como depositária do patrimônio até que venha a ser criada uma nova Entidade Sucedânea do Sindicato, que receberá este patrimônio.

Parágrafo 3º - O SINDICUNIÃO tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação a seus associados, os quais não respondem, subsidiários ou solidariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º - São prerrogativas do SINDICUNIÃO:

I – representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e dos interesses gerais da categoria profissional de

contadores e Técnicos em Contabilidade, bem como dos interesses individuais de seus associados, desde que profissionais.

II – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.

III – colaborar com os poderes público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa.

IV – celebrar contratos coletivos de trabalho.

V – fixar contribuições à todos aqueles que participem da categoria representada, inclusive suas associações, nos termos de legislação vigente.

VI – criar Delegacias, sub-cesdes e seções, em sua base territorial, e designar contabilista associado e de conduta ilibada para chefiar-las delimitando sua competência e jurisdição.

Art. 5º - São deveres do SINDICUNIÃO:

I – colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

II – organizar e manter, em sua sede, biblioteca especializada.

III – promover congressos e conferências.

IV – promover a conciliação nos Dissídios Coletivos de Trabalho.

V – manter serviços de assistência jurídica, médica e dentária.

VI – desde que tenha recursos poderá:

VI 1º - proporcionar bolsas de estudo a seus associados e dependentes.

VI 2º - promover o estudo científico da ciência contábil através da instituição de prêmios anuais.

VI 3º - manter serviços de assistência à maternidade.

VI 4º - prestar auxílio funeral aos associados.

VI 5º - promover a cooperação operacional e integração profissional de classe com a empresa.

Art. 6º - São condições para funcionamento do SINDICUNIÃO:

I – a observância das leis e dos princípios morais bem como compreensão dos deveres cívicos.

II – a abstenção de qualquer propaganda, não somente das doutrinas incompatíveis com a instituição e interesses nacionais, como também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao SINDICOUNIÃO.

III – a inexistência de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo SINDICOUNIÃO ou por entidade sindical de grau superior.

IV – a abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto.

V – é vedado aos ocupantes de cargos eletivos pleitear cargos junto aos órgãos de fiscalização do exercício profissional de classe, salvo se renunciar ao mandato recebido.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Todo contabilista que atue na base territorial do SINDICOUNIÃO está obrigado a recolher a contribuição sindical prevista em Lei.

Parágrafo 1º - A contribuição a que se refere o Art. 8º Inciso IV da Constituição Federal será fixada em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 8º - O contabilista associado deverá efetuar o recolhimento de uma mensalidade ou anuidade em valor a ser definido pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - O SINDICOUNIÃO terá, em sua Sede Social, um livro de registro de associados do qual deverá constar: número de inscrição, data de admissão, nome completo, data de nascimento, estado civil, endereço residencial, o

estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão e o número da Cédula de Identidade de contabilista.

Art. 10º - Poderá associar-se ao SINDICUNIÃO todo aquele que participe de categoria de contador ou técnico em contabilidade, ou ainda, que esteja freqüentando um dos cursos específicos da classe e satisfazer as exigências da legislação sindical e de idoneidade. Estudantes poderão se associar, na condição de estudantes, não podendo assim, votar e nem participar de chapas.

Art. 11º - São direitos, pessoais intransferíveis do associado:

I – participar, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais.

II – requerer à Diretoria a convocação da Assembléia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto.

III – gozar dos benefícios oferecidos pelo SINDICUNIÃO:

III 1º - de conformidade com este Estatuto, observada a carência de 02 (dois) anos o auxílio maternidade e funeral, desde que requerido no prazo de 90 (noventa) dias.

III 2º - falecendo o associado, seus dependentes legais, na forma de legislação social permanecerão com direitos à assistência e serviços prestados pelo SINDICUNIÃO, observados os limites contidos neste Estatuto.

IV – recorrer à Assembléia Geral, observando o Estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias, de ato emanado da Diretoria Executiva.

V – ficar isento do pagamento da mensalidade ou anuidade devida quando:

V 1º - estiver prestando serviço militar obrigatório.

V 2º - estiver doente ou inválido temporariamente, por tempo superior a 90 (noventa) dias.

V 3º - for aposentado por invalidez permanente.

V 4º - estiver desempregado por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias, devidamente comprovado.

VI – fazer uso da palavra nas Assembléias, no entanto, vedado referir-se a assuntos de interesse pessoal, político ou religioso.

VII – tomar parte em quaisquer atividade organizadas ou apoiadas pelo SINDICUNIÃO.

V III – na forma estatutária, propor indicações para sócio honorário.

Art. 12º - São deveres do associado:

I – contribuir, pontualmente, com a mensalidade ou anuidade fixada pela Assembléia Geral, além daquele proveniente da contribuição sindical.

II – acatar as decisões da Diretoria Executiva, e das Assembléias Gerais.

III - prestigiar o SINDICUNIÃO e propugnar pelo espírito associativo da categoria.

IV – não tomar deliberações de interesse da classe sem o prévio pronunciamento do SINDICUNIÃO.

V – comunicar ao SINDICUNIÃO, no prazo de 30 (trinta) dias:

V 1º - a convocação para o serviço militar obrigatório.

V 2º - a doença ou invalidez temporária.

V 3º - aposentadoria.

V 4º - o desemprego.

V 5º - cumprir e fazer o presente Estatuto.

Art. 13º - Dividem-se os associados do SINDICUNIÃO nas seguintes categorias:

I – fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do SINDICUNIÃO.

II – efetivos – aqueles que solicitaram e tiveram seu ingresso no quadro social aprovado pela Diretoria Executiva.

III – remidos – os efetivos que tenham pago ininterruptamente as contribuições sociais durante 30 (trinta) anos, desde que requerido.

IV - beneméritos – o associado, que tenha prestado relevantes serviços à classe, assim reconhecido por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Fiscal.

V – honorários – as pessoas não associadas, de reconhecido valor científico e por qualquer modo tenha prestado relevantes benefícios para o engrandecimento da classe, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de grupo de, no mínimo 50 (cinquenta) associados, devendo em todos os casos serem aprovados pela Assembléia Geral.

VI – estudantes – aquele que, embora não tenham concluído o curso técnico em contabilidade ou de contador, desejem participar dos benefícios do SINDICOUNIÃO.

VII – indiretos – são aqueles afiliados às Associações de contabilistas existentes na base territorial do SINDICOUNIÃO.

Art. 14º - A admissão dos sócios efetivos e dos estudantes será concedida pela Diretoria Executiva, mediante pedido formulado impressão própria do qual deverá constar:

I – menção do nome, sobrenome, filiação, estado civil, data e local de nascimento, nacionalidade e residência.

II – o número e série da carteira de trabalho e na falta deste, o da carteira de identidade dos contabilistas.

III – endereço comercial onde exerce a função ou profissão.

Parágrafo 1º - O pedido de admissão será aceito se instituído com a prova de militância profissional acompanhados com 2 (duas) fotos 3x4;

Parágrafo 2º - Serão recusados os candidatos que não provarem a sua condição de técnico em contabilidade, contador ou estudante.

Art. 15º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - terão suspensos os seus direitos os associados que desacatarem normas da Diretoria Executiva, ou da Assembléia Geral ou que estejam punidos pelo Órgão Fiscalizador;

Parágrafo 2º - serão eliminados do quadro social os associados que:

I - por má conduta habitual, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDICUNIÃO se constituírem em elementos nocivos ao mesmo, desde que julgados e condenados;

II - sem motivo justificado deixarem de pagar a mensalidade ou anuidade por mais de 3 (três) meses;

III - forem excluídos dos quadros do Conselho de Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - a aplicação das penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembléia Geral, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, da data de recebimento da notificação protocolada.

Art. 16º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar, desde que reabilitado, a critério do poder que decidiu pela exclusão.

CAPÍTULO V

DOS PODERES

Art. 17º - São poderes do SINDICUNIÃO:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

Art. 18º - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios, convocada para fim determinado e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, em edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SINDICUNIÃO e afixado em sua sede social, delegacias, sub-sedes e seções.

Art. 20º - As Assembléias Gerais Ordinárias terão lugar:

I – anualmente, até 31 de março, para discutir e deliberar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e prestação de contas do exercício anterior;

II – de 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Ordinárias, serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e na sua falta, pelo seu substituto imediato, com exceção daquela convocada para a prestação de contas, quando será dirigida por qualquer membro escolhido entre os presidentes.

Art. 22º - As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar:

I - por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;

II - por convocação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;

III - a requerimento de 10% (dez por cento) dos associados dirigido a Diretoria Executiva em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Extraordinárias são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, pelo substituto legal, ou, na ausência de ambos, por um integrante do plenário, por este indicado.

Art. 23º - A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido.

Parágrafo 1º - opondo-se o Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, requerida nos termos deste Estatuto, ocorrerá impedimento temporário, para o ato, hipótese em que aplicar-se-á o disposto no parágrafo 1º do Art. 37:

Parágrafo 2º - ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 1º deste Artigo, o diretor substituto terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a convocação requerida.

Art. 24º - Se a Assembléia Geral Extraordinária for convocada nos termos de letra “d” do artigo 23º, somente será realizadas se a mesma comparecerem a maioria absoluta dos associados que subscritaram o requerimento da convocação.

Art. 25º - Serão sempre por escrutínio secreto as deliberações das Assembléias Gerais, nos seguintes casos:

I - eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II - tomada a aprovação de conta da Diretoria Executiva;

III - pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho, os quais somente serão válidos se a Assembléia Geral tiver sido especialmente convocada para esse fim, devendo ser observado o “quorum” previsto em Lei.

Art. 26º - Instalada a Assembléia Geral e composta a mesa, o secretário fará a leitura do Edital de Convocação. Será obedecido rigorosamente o disposto da ordem do dia e findo os trabalhos, será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos componentes da mesa.

Art. 27º - Os processos de votação serão:

- I – por aclamação;
- II – simbólica;
- III – nominal;
- IV – por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – a votação por aclamação será através de palmas; a simbólica com o simples ato de levantar-se ou conservar-se sentado, a critério de assinaturas no livro ou folhas de presença; e por escrutínio secreto, com a colocação do voto na urna, assinado o livro ou folha de votantes.

Art. 28º - Será considerado vencedora a proposição que obtiver a maioria absoluta de votos, obedecido o processo eleitoral indicado pelo plenário, salvo se este for previsto em Lei ou por este Estatuto.

Art. 29º - Compete ainda a Assembléia Geral Extraordinária:

- I – decidir, na forma estatutária, pela dissolução do SINDICUNIÃO e destinação de seu patrimônio;
- II - aprovação, emendas ou reformas deste Estatuto;
- III - compra e alienação de bens imóveis;
- IV – apreciar pedidos de associados penalizados pela Diretoria Executiva, em grau de recurso de Assembléia Geral;

V – aprovar, nos casos previstos neste Estatuto, a indicação par sócios honorários;

VI – apreciar e julgar os pedidos de licença ou cassação de mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 30º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros suplentes, todos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – a presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros titulares , escolhidos entre estes por seus próprios pares.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer prévio sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e nos prazos da legislação em vigor;

II – dar parecer sobre o balanço e demais prestações de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício findo, na forma e nos prazos de legislação em vigor;

III – examinar e fiscalizar a gestão financeira do SINDICUNIÃO, tendo acesso a todas as suas contas, livros, registros e documentos;

IV – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, convocada por seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Art. 32º - As reuniões do Conselho fiscal deverão ter, obrigatoriamente, a presença da totalidade de seus membros titulares.

Parágrafo Único – em caso de falta ou impedimento do membro titular, o suplente indicado pela ordem de composição da chapa deverá substituí-lo, de modo a manter o número mínimo legal.

Art. 33º - A Diretoria Executiva será composta por 17 (dezessete) membros, eleitos na forma prevista neste Estatuto e compor-se-á da seguinte forma:

I – Presidente:

II – 1º Vice-Presidente:

III – 2º Vice-Presidente:

IV – Secretário Geral:

V – 1º Secretário:

VI – 2º Secretário:

VII – Tesoureiro Geral:

VIII – 1º Tesoureiro:

IX – 2º Tesoureiro:

X – Diretor de Relações Públicas e Publicidade:

XI – Diretor de Custos e Palestras:

XII – Diretor Cultural:

XIII – Diretor de Patrimônio:

XIV – Diretor Assistencial:

XV – Diretor Social e Recreativo:

XVI – 1º Diretor Adjunto:

XVII – 2º Diretor Adjunto:

Parágrafo 1º - os componentes da Diretoria Executiva serão substituídos, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, ao nível da respectiva menção da chapa.

Parágrafo 2º - nos casos de impedimento definitivo ou renúncia da maioria dos Diretores, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para o fim de eleição, por escrutínio secreto, dos cargos vagos.

Parágrafo 3º - incluem-se nos termos deste Art. Os cargos do Conselho Fiscal.

Art. 34º - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir o SINDICUNIÃO de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II – orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos setores administrativos e assistencial, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do SINDICUNIÃO;

III - elaborar o Regimento Interno e baixar Resoluções;

IV – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das Autoridades competentes, bem como, o Regimento e Resoluções próprias e deliberações das Assembléias Gerais;

V – organizar a proposta orçamentária anual, com parecer do Conselho Fiscal;

VI - apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, no prazo determinado pelo Art. 22º, Item “1”;

VII – exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação vigente e por este Estatuto, Regimento Interno e Resoluções;

VIII – aprovar proposta orçamentária anual;

IX – fixar o valor e freqüência das taxas devidas pelos associados;

X - decidir sobre a alienação e compra de bens móveis;

XI – aprovar as indicações apresentadas para sócio benemérito;

XII – estabelecer o pagamento de verbas de representação ou de custeio para freqüência às reuniões ordinárias ou extraordinárias dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

XIV – decidir os casos omissos deste Estatuto;

Art. 35º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, nestes casos, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 36º - A Diretoria Executiva terá “quorum” para reunir-se com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 37º - Das reuniões será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro Geral, e rubricada pelos demais Diretores presentes.

Art. 38º - As propostas para execução de projetos nas áreas de relações públicas e publicidade, cultural, patrimonial, assistencial, cursos e palestras, social e recreativo deverão ser aprovadas em reunião ordinária de Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – nos casos da votação terminar empatada nova votação. Se persistir o empate, o Presidente fará valer seu voto de qualidade e decidirá a questão.

Art. 40º - Ao Presidente compete:

I – representar o SINDICUNIÃO, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

II – convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, com o voto de qualidade, quando necessário.

III – exercer todos os atos administrativos, inclusive assinar atas de reuniões, livros sociais, contábeis e fiscais, além de documentos trabalhistas;

IV – organizar a administração dos serviços do SINDICUNIÃO, contratar, dispensar, licenciar, advertir e suspender funcionários, em conjunto com o Secretário Geral.

V – assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral ordens de pagamento a favor de terceiros, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, prestação de contas, os cheques, escrituras e qualquer documento que importe a responsabilidade financeira do SINDICUNIÃO;

VI – elaborar relatório de atividade do SINDICUNIÃO a cada exercício, juntamente com balanço de exercício e demais prestações de contas e com o parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados neste regulamento e legislação em vigor, para a devida aprovação pela Assembléia Geral Ordinária;

VII – nomear comissão para efetuar sindicâncias e instaurar processos administrativos disciplinar;

VIII – realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento do SINDICOUNIÃO;

IX – delegar competências;

X – exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei, por este Estatuto e pelos regulamentos e Resoluções do SINDICOUNIÃO;

XI – submeter à apreciação e aprovação, todo os atos inerentes ao Conselho Fiscal;

XII – convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal sempre que o assunto a ser submetido deva ser apreciado em caráter de urgência;

XIII – propor indicação para sócio honorário e benemérito.

Parágrafo Único – resolver “ad referendum” da Diretoria Executiva, qualquer assunto urgente que exija imediata solução, em benefício evidente dos interesses do SINDICOUNIÃO, submetendo suas decisões à aprovação de seus pares na reunião imediata.

Art. 41º - ao 1º e 2º Vice-Presidente compete:

I – assessorar o Presidente, no desenvolvimento de suas atividades;

II – substituírem o Presidente, nos seus impedimentos temporários ou definitivos, respeitada a precedência dos cargos.

Art. 42º - Ao Secretário Geral compete:

I – orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades dos setores administrativos, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do SINDICOUNIÃO;

II – manter-se permanentemente informado sobre planos e programas do SINDICOUNIÃO, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;

III – manifestar-se previamente à concessão de licença dos funcionários para o trato de interesses particulares;

IV – realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento dos serviços ou assistências sob o seu comando;

V – secretariar e redigir atas das reuniões da Diretoria Executiva;

VI – estudar, instruir, a minutas, ou mandar executar, o expediente a ser encaminhado pelo Presidente às autoridades constituídas;

VII – propor junto com o Presidente, para a Diretoria, os nomes dos funcionários que devem exercer funções e cargos de confiança, bem como os respectivos substitutos eventuais;

VIII – delegar competências específica do seu cargo com ciência prévia da Diretoria;

IX – desencumbir-se das demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, pelo presidente e pela legislação vigente;

Art. 45º - Ao 1º Secretário compete:

I - substituir ao Secretário Geral na sua ausência e impedimento;

II – elaborar, ou fazer elaborar, o expediente de rotina a ser assinado pelo Secretário Geral.

III – manter atualizado o Setor de Protocolo;

IV – manter em dia o arquivo de correspondência e outros papeis;

V – ter sob sua responsabilidade o quadro associativo do SINDICUNIÃO, organizando e mantendo em dia os endereços, delineando regras ou normas para a sua expansão.

Art. 44º - Ao Tesoureiro Geral compete:

I – dirigir os serviços de Tesouraria tendo sob sua responsabilidade os títulos e valores de qualquer natureza e controlando a escrituração do SINDICUNIÃO, mantendo-a em dia;

II – examinar ou fazer examinar, a execução orçamentária, para a verificação do comportamento da receita e da despesa;

III – verificar ou fazer verificar, a regularidade na guarda e aplicação de dinheiro e valores;

IV – preparar junto com o setor contábil o balancete mensal e coordenar a prestação de contas anual do SINDICUNIÃO;

V – realizar, dentro de sua capacidade, ou fazer realizar, auditorias contábeis para a realização da correção e (pg. 17.?) técnica da escrituração dos atos e fatos sujeitos a registro de apuração.

VI – assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos de pagamento a realizar;

VII – atender ao Conselho Fiscal em assuntos e questões relativos às seções do Conselho;

VIII – organizar e apresentar à Diretoria Executiva a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e nos prazos deste Estatuto.

Art. 45º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I – substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências ou impedimentos;

II – realizar ou fazer realizar, estudo com a finalidade de aperfeiçoar normas, métodos e processos de Contadoria e Tesouraria.

III – fazer manter em dia a contabilidade do SINDICUNIÃO;

Art. 46º - Ao 2º Tesoureiro compete:

I – substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;

II – promover a coleta, pesquisa, interpretação e registro de dados necessários à projeção da receita, ao dimensionamento da despesa e ao acompanhamento da execução orçamentária;

III – apresentar à Diretoria a relação dos sócios em débito com a Tesouraria, bem como de outros devedores.

Art. 47º - Ao diretor de Relações Públicas e publicidade compete:

I – planejar e orientar as atividades de imprensa, divulgação e relações públicas, internas e externas;

II – promover contatos, com autoridades constituídas e órgãos públicos, para fazer reuniões, debates, e reivindicações da classe;

III – divulgar amplamente, campanhas para ampliação do quadro social.

Art. 48º - Ao Diretor de Cursos e Palestras compete:

I – organizar, programa e coordenar cursos, palestras e conferências de interesses do SINDICUNIÃO de seus associados;

II – sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do exercício profissional;

III – quando solicitado, colaborar com o diretor de relações públicas e publicidade, para melhor desempenho de suas atribuições;

Art. 49º - Ao Diretor Assistencial compete:

I – orientar, coordenar e fiscalizar no aspecto administrativo, os serviços de assistência médica e odontológica;

II – coordenar, orientar e assessorar o departamento jurídico;

III – sugerir ou recompensar a execução de medidas tendentes a dar maior eficiência aos servidores.

Art. 50º - Ao Diretor Cultural compete;

I – ter sob sua responsabilidade o funcionamento da biblioteca;

II – propor à Diretoria Executiva a assinatura de boletins e revistas de assuntos técnicos;

III – representar o SINDICUNIÃO em todos os atos solenes e eventos culturais, quando designado pelo presidente.

Art. 51º - Ao Diretor do Patrimônio compete:

I – manter ou fazer manter, rigorosamente em dia, o registro de controle de inventário de bens;

II – manter ou fazer manter, os bens móveis e imóveis em perfeitas condições de uso e funcionamento, expedindo normas;

III – propor à Diretoria Executiva, a compra e venda de bens móveis e ou a sua baixa, sempre que se apresentar inservíveis ao SINDICUNIÃO e que sua recuperação seja muita onerosa.

Art. 52º - Ao Diretor Social e Recreativo compete:

I – organizar reuniões ou festividades para a recreação dos associados e seus familiares;

II – de empenhar as suas atribuições em perfeita sintonia com o Diretor de Relações Públicas e Publicidade;

III – promover e organizar reuniões festivas, conagraçamentos e comemorações, com órgãos públicos e empresas privadas, que atendem interesse do SINDICUNIÃO e de seus associados.

Art. 53º - ao 1º e 2º Diretores Adjuntos compete:

I – substituir os diretores ascendentes nas suas faltas e impedimentos;

II – quando solicitados, colaborar com os diretores referidos para melhor desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 54º - As eleições para membros do conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizados de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de novembro, e serão convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias e máximo de 60 (sessenta) dias corridos nas dependências do SINDICUNIÃO.

Art. 55º - Terão direito a voto, os sócios fundadores, efetivos, remidos, beneméritos.

Art. 56º - O voto é direito, pessoal não sendo admitido através de procuração.

Art. 57º - Poderão concorrer às eleições, como candidatos, os sócios Fundadores, efetivos, remidos e beneméritos, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 06 (seis) meses de filiação no quadro social e que fizerem parte de uma “chapa” que deverá preencher todos os cargos e explicitar a função que cada um irá exercer, cujo registro deverá ser requerido em petição única assinada por todos os membros e protocolada na secretaria do SINDICUNIÃO até 8 (oito) dias corridos à publicação do Edital de Convocação para as eleições.

Parágrafo 1º - os pedidos de registro de chapas serão numerados de acordo com a ordem de entrada no protocolo na secretaria da Entidade. Findo o prazo de registro das chapas, a Diretoria da Entidade fará publicar Edital com a relação dos nomes componentes das mesmas, correndo a partir dessa data, o prazo de 03 (três) dias para impugnação de nomes.

Parágrafo 2º - ocorrendo a impugnação de qualquer dos candidatos ou a verificação pela Diretoria da Entidade que qualquer deles não preenche as exigências estatutárias, fará a Diretoria Executiva notificação ao representante da chapa para que o candidato impugnado apresente sua defesa por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do representante da chapa, e igual prazo terá o candidato que não preencher as exigências estatutárias, para regularizar sua situação.

Parágrafo 3º - A Diretoria terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das justificativas para proferir a sua decisão.

Parágrafo 4º - em sendo desfavorável a decisão ao candidato impugnado, este será notificado na forma prevista no parágrafo 2º , deste Artigo, terá ele o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrer da decisão da Diretoria Executiva com a convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo 5º - a chapa que contiver candidato impugnado, com recurso interposto junto a Diretoria Executiva, poderá participar das eleições e tomar posse, se eleita, exceto o membro ou candidato impugnado, o qual deverá aguardar decisão final irrecurável, para tomar posse na Diretoria.

Parágrafo 6º - na hipótese e da decisão ser desfavorável ao candidato impugnado a Diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias para convocação de uma assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo em (pág. 21).

Art. 58º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma “chapa”.

Art. 59º - A votação será por “chapa” e se fará por cédula, impressa sem sinais identificados.

Art. 60º - Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias, no local designado no Edital de Convocação.

Art. 61º - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um presidente e dois secretários, que poderão ser escolhidos por sorteio ou por acordo entre as “chapas” correntes, excluídos os candidatos e seus parentes em 1º Grau.

Art. 62º - Se não comparecerem os indicados ou sorteados, o Presidente da Diretoria Executiva, 30 (trinta) minutos antes do início da votação escolherá entre os presentes aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção e apuração dos votos, ficando impedidos para tais funções os que forem candidatos e seus parentes em linha direta.

Art. 63º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou delegados credenciados pela “chapa” os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na ata da votação.

Art. 64º - Na formação e propagandas respectivas “chapas” seus responsáveis, além da proibição do uso de (pg. 22) do SINDICUNIÃO, não poderão adotar meios que de qualquer forma resulte:

I – comprometimento da boa imagem do SINDICUNIÃO, com base e insinuações ou acusações inverídicas ou tendenciosas;

II – que comprometem o respeito e a dignidade pessoal de qualquer dos membros ou candidatos.

Parágrafo Único – As partes ofendidas, mediante documentação comprobatória, poderão apresentar queixa moral à Diretoria Executiva do SINDICUNIÃO, a qual nomeará comissão composta de membros

representativos de cada “chapa” concorrente, sob a presidência do Presidente da Diretoria Executiva que, se julgar procedente a queixa, proporá à mencionada Diretoria a aplicação das penalidades, que poderão variar desde a advertência escrita até a suspensão do responsável, com as implicações estatutárias decorrentes.

Art. 65º - A votação obedecerá o seguinte:

I – a mesa receptora mediante identificação do sócio eleitor, a verificação de que está quite com a Tesouraria e no pleno gozo, dos direitos estatutários, fornece-lhe-á cédula rubricada;

II – o eleitor votará em cabine indevassável;

III – as cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas;

IV- cada votante oporá assinatura em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Art. 67º - Terminada a votação, proceder-se-á em local previamente designado, a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo o seguinte:

I – a contagem do número de cédulas deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores daquela mesa. Havendo divergência, a urna será impugnada;

II – abertura das cédulas e contagem dos votos;

III – confecção do boletim eleitoral com os resultados, devendo ser assinado pelos componentes dos votos;

Art. 68º - Conhecidos os resultados reunir-se-ão os presidentes de mesas e a Diretoria Executiva, designará um secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que tiverem funcionando na recepção, contagem das cédulas, além dos fiscais e sócios que o quiserem, proclamando-se os eleitos.

Art. 69º - A posse dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte à eleição.

Art. 70º - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, será efetuada nova eleição no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 71º - Das decisões das mesas receptoras, no caso de reclamações e protestos por escrito e antes de proclamados os eleitos, caberá recursos, para comissão composta por 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios presentes, que apreciará e decidirá imediatamente.

Art. 72º - Em caso de vacância da maioria dos cargos, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, proceder-se-á eleição para preenche-los, observados os critérios exigidos neste Capítulo.

Art. 73º - São incompatíveis entre si, os cargos do Conselho fiscal e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 74º - A receita do SINDICUNIÃO é constituída por:

I – os valores arrecadados com a contribuição Sindical, as mensalidades ou anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos associados;

II – rendas de competições desportivas, de festas e de recreações sociais;

III – aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;

IV – rendas de serviços internos e anúncios;

V – venda ou aluguel de material de qualquer natureza;

VI – multas;

VII – donativos e subvenções;

VIII – juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;

IX – rendas eventuais;

Art. 75º - As despesas do SINDICUNIÃO é representada por:

I – a conservação dos bens móveis e imóveis;

II – benfeitorias;

III – aquisição de material esportivo, de expediente e de consumo em geral;

IV – custeio de festas, competições, torneios e diversões;

V – salários e encargos sociais;

VI – impostos, taxas, aluguéis, luz e força, telefone e prêmios de seguros;

VII – juros e obrigações;

VIII – custeio com manutenção dos departamentos médicos, odontológicos e jurídicos;

IX – gastos com cursos, palestras, convenções e congressos;

X – gastos com representações;

XI – gastos eventuais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 76º - Para as eleições referentes ao triênio 90/92, não exigida a carência prevista no Artigo 57º.

Art. 77º - A assistência médica e odontológica para os associados indiretos são de responsabilidade das associações.

Art. 78º - O SINDICUNIÃO será representado junto à Federação dos Contabilistas do Paraná pelo Presidente e 1º Vice-Presidente da diretoria Executiva, com membros efetivos, sendo Secretário Geral e o Tesoureiro Geral seus suplentes.

Art. 79º - Quaisquer dos membros eleitos que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas sem motivo justificado, perderá seu mandato.

Art. 80º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro e só poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art. 81º - O presente Estatuto será assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, ficando revogado as disposições em contrário.

Presidente da Diretoria Executiva